



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer do Controle Interno nº 32/2024

Objeto: Análise da conformidade do Processo de Contratação Direta nº 04/2024

Trata-se de análise na área de licitações e contratos administrativos, especificamente no que diz respeito ao Processo de Contratação Direta nº 04/2024 cujo objeto é a aquisição de placas e letreiros para atender às necessidades do prédio da nova sede do Poder Legislativo de Serrana, no valor de R\$ 47.499,00.

A análise realizada teve por finalidade avaliar a ocorrência de eventuais irregularidades na formação do processo licitatório, com o objetivo de emitir opinião acerca do procedimento adotado, por meio da análise de suas funções, gerando informações que facilitem a tomada de decisão dos responsáveis pela supervisão ou pela iniciativa de ações corretivas, visando solucionar problemas ou preveni-los, evitando demandas desnecessárias e possíveis infrações administrativas, bem como busca evitar a responsabilização indevida dos agentes públicos.

A análise, no processo em comento, busca verificar se o gestor público está conduzindo o processo licitatório dentro dos padrões exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 229/2023 e Resolução nº 01/2024, notadamente, no que diz respeito à complexidade e à variedade das regras estabelecidas pela legislação e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

No presente procedimento, pode-se verificar o preenchimento dos requisitos legais com base nos pontos expostos a seguir: os servidores envolvidos no procedimento licitatório possuem atribuições relacionadas as licitações e contratos, foram devidamente nomeados para o exercício das funções por meio da Portaria nº 08/2024, verificando-se ainda que, até o presente momento, ocorreu a segregação de funções entre os agentes públicos envolvidos.

Vislumbra-se neste procedimento de contratação direta a existência de documento de formalização de demanda, termo de referência e a realização de estimativa de despesa calculada com base na forma estabelecida pelo artigo 23 da Lei 14.133/2021. Verifica-se, ainda, que o processo preenche os pré-requisitos para dispensa de Parecer Jurídico, nos termos do Ato da Procuradoria Jurídica Nº 01/2024.

Ademais, resta comprovado que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários; devidamente demonstrada a razão da escolha



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

do contratado; encontra-se presente a justificativa de preço; presente a autorização da autoridade competente e verificada a subsunção do caso concreto na previsão da norma transcrita no inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos. Estão demonstradas, ainda, a publicação de aviso contratação em sítio eletrônico oficial e a publicação do ato que autoriza a contratação no Diário Oficial do Município.

Cabe registrar que não foi identificada no processo manifestação justificando as ausências do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos; também não foi identificada manifestação técnica justificando o enquadramento nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a demonstração do respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza no exercício financeiro vigente. Não foi identificada, ainda, cláusula que mencione expressamente a utilização da nota de empenho como instrumento de substituição ao termo de contrato. Não obstante, não se verifica que tais ausências tragam prejuízos a legitimidade e a integridade do processo de contratação. Todavia, cabe a RECOMENDAÇÃO para que em processos futuros as falhas sejam sanadas.

Ante o exposto e com base na aplicação do *checklist* juntado a este Parecer, **OPINO** pela **CONFORMIDADE** do procedimento de contratação direta analisado, sem prejuízo da recomendação constante no processo.

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serrana para decisão sobre a manutenção do Parecer do Controle Interno.

Serrana, 18 de novembro de 2024.

RAUL DIEGO
PREZOTTO
ARMANDO:33171
245809

Assinado de forma digital
por RAUL DIEGO
PREZOTTO
ARMANDO:33171245809
Dados: 2024.11.18
10:47:18 -03'00'

RAUL DIEGO PREZOTTO ARMANDO
Controlador Interno



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Parecer do Controle Interno nº 32/2024

Objeto: Análise da conformidade do Processo de Contratação Direta nº 04/2024

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A– Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (proc. /doc. / fls.)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	fl.03
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ²	Sim	fls.03/05
Consta documento de formalização de demanda? ³	Sim	fls.01/02
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁴	Não se aplica	fl.07
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁵	Não se aplica	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁶	Não	Art.18, Res.01/2024
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁷	Não se aplica	
Há Análise de Riscos? ⁸	Não	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ⁹	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹⁰	Não	
Há termo de referência? ¹¹	Sim	fls.06/19
Caso não exista o Termo de Referência, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹²	Não se aplica	
Caso não exista Termo de Referência, há os elementos mínimos previstos no art. 20 da Resolução nº 02/2024? ¹³	Não se aplica	



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais, com eventuais alterações destacadas e justificadas? ¹⁴	Não	Faltou demonstração de utilização de nota de empenho
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁵	Sim	fl.38
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁶	Não se aplica	
Consta dos autos comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁷	Sim	fls.43/64
Houve a autorização da autoridade competente? ¹⁸	Sim	fl.68
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ¹⁹	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (proc. /doc. / fls.)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Não	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com o Decreto Municipal nº 229/2023? ²⁰	Sim	fls.35/37
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ²¹	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ²²	Não	



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa? ²³	Sim	fls.41/42
---	-----	-----------

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (proc. /doc. / fls.)
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ²⁴	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ²⁵	Não se aplica	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ²⁶	Não	

Serrana, 18 de novembro de 2024.

RAUL DIEGO
PREZOTTO
ARMANDO:331712
45809

Assinado de forma digital
por RAUL DIEGO PREZOTTO
ARMANDO:33171245809
Dados: 2024.11.18 10:49:12
-03'00'

RAUL DIEGO PREZOTTO ARMANDO
Controlador Interno

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

² Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21.

³ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁴ Art. 3º a 6º do Decreto Municipal 229/2023.

⁵ Art. 18 da Lei 14133/21.

⁶ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21.

⁷ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

⁸ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

⁹ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹⁰ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21.

¹¹ Art. 72, I, da Lei 14133/21.

¹² Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21, Art. 20 da Resolução nº 02/2024.

¹³ Art. 20 da Resolução nº 02/2024.

¹⁴ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21.

¹⁵ Art. 72, IV, da Lei 14133/21.

¹⁶ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

¹⁷ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

¹⁸ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII.

¹⁹ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21.

²⁰ Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21.

²¹ Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21.

²² Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.

²³ Art. 75, §3º, da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 41, I, da Lei 14133/21.

²⁵ Art. 41, III, da Lei 14133/21.

²⁶ Art. 44 da Lei 14133/21.